

TP 03/2022
MD CEX
Fl n° 1878
R. Souza
Adm Curado

CONTRATO

N° 05/2023

Processo n.º

64318.013993/2022-11



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

ASSUNTO

**2º Termo Aditivo Reforma
do Pavilhão do Rancho do
Comando da 7ª RM**

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2024

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª RM

FISCAL DE CONTRATO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



Classificação:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

DIEx nº 220-SecTec/CRO7
EB: 64329.001790/2024-14

Recife, PE, 23 de julho de 2024.

Do Chefe da CRO7

Ao Sr Comandante da Base Administrativa do Curado.

Assunto: Análise Técnica do Termo Aditivo n. 2 ao Termo de Contrato n. 05/2023 - Reforma dos Cassinos da Base Administrativa do Curado

Referências:

a) DIEx nº 2-GES CONTR OBRA RANCHO/GES CONTR OBR/Fisc Adm - Comando, de 19 JUL 24.

Anexos:

- 1) 01 Check List.pdf; e
- 2) TC05_2023_2_TA_Mem_ria_decis_o_Prazo_AssChCRO.pdf.

1. Ao cumprimentar esse Comando, e em atenção ao assunto, encaminho relatório de análise técnica do Termo Aditivo 02 ao Termo de Contrato 05/2023 para providências.
2. Para retirada de dúvidas e maiores esclarecimentos, coloco à disposição o Cap Halan, Ch Seç Téc CRO/7, por meio do telefone (81) 98910-2967.

MÁRCIO LEANDRO ALVES DE ARÊDES - Cel

Chefe da CRO7

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel **Márcio Leandro Alves de Arêdes**, em 23/07/2024, às 13:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ZGxW-9h6o-c37h-hdUt



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



1. ASSUNTO:

Trata-se de análise de proposta de Temo Aditivo para acréscimo de prazos (execução e vigência) de obra referente ao Termo de Contrato nº 05/2023, assinado entre a BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO e a empresa G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, cujo objeto é REFORMA DO PAVILHÃO DO RANCHO DO COMANDO DA 7ª RM.

2. REFERÊNCIA:

TC nº 05/2023, Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª RM, datado em 09 de março de 2023.

3. ANEXOS:

Documento 1: Checklist de análise do aditivo de acréscimo de prazo;

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Dados contratuais

- 1) Obra nº OPUS: 202207000168;
- 2) Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª RM;
- 3) Termo de Contrato: nº 05/2023;
- 4) Contratada: G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA;
- 5) Mês de referência de preços (Adm. Pública): **Setembro/2022;**
- 6) Regime de execução: **Empreitada por preço unitário;**
- 7) Valor Inicial do Contrato (VIC): R\$ 1.016.641,88;
- 8) Data da assinatura do contrato: 09/03/2023;
- 9) Vigência contratual: de 09/03/2023 até 04/03/2024 (360 dias corridos);
- 10) Data da assinatura da ordem de serviço: 09/03/2023;
- 11) Período de execução da obra: de 09/03/2023 até 04/03/2024 (360 dias corridos);
- 12) Situação física da obra (última medição) – 05/07/2024: 30,09%; e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



13) O contrato possui cláusula para aditivo? Sim, a Cláusula Segunda (Vigência) e a Cláusula Décima Quarta (Do Regime de Execução e das Alterações).

b. Aditivos celebrados

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2023 – Acréscimo de valor e prazo de execução e vigência contratual, assinado em 01 de março de 2024.

1) Acréscimo de serviços no valor de R\$ 476.180,28 e supressão de serviços no valor de - R\$ 252.946,44, totalizando um reflexo financeiro de R\$ 223.233,84 (21,96%)

2) Vigência Contratual acrescida com o 1º Termo Aditivo: de 04/03/2024 até 29/10/2024 (240 dias corridos); e

3) Prazo de execução da obra acrescida com o 1º Termo Aditivo: de 04/03/2024 até 30/08/2024 (180 dias corridos).

c. Reajustamentos concedidos

* Não há.

d. Critérios

1) Art. 57, §1º, Inciso III, Lei nº 8.666/93;

2) Cláusula Segunda e Décima Quarta do Termo de Contrato nº 05/2023 da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

e. Do pedido (2º Termo Aditivo)

A contratada solicita aditivo de acréscimo de prazos de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, e aditivo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos.

* Novo período de execução: de 09/03/2023 até 28/12/2024 (660 dias).

* Novo período de vigência contratual: de 09/03/2023 até 26/02/2025 (720 dias).

f. Análise e justificativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



O primeiro termo aditivo, que foi de valor e prazo, foi justificado pela necessidade de redefinições do escopo do projeto básico para elaboração do projeto executivo. Este primeiro termo aditivo representou um acréscimo de prazo de 240 dias, a contar da data inicial de término de vigência, ou seja, 04 de março de 2024.

Em 09 de março de 2023 foi emitida a ordem de serviço para início dos serviços e em 10 de abril de 2023 foi realizada uma reunião em 10 de maio de 2023 com a subcontratada onde foi deliberado que o início das atividades se daria em 11 de abril de 2023. Sendo assim, foi agendado com a contratada uma reunião para apresentação do projeto básico e detalhamento do escopo do projeto executivo e início da fase das demolições em 13 de junho de 2023.

Em 23 de maio de 2023 foi enviado o Ofício Nº1 -GES CONTR OBRA RANCHO/GES CONTR OBR/fisc Adm – Comando EB:64361.005934/2023-16 com a 1ª Notificação à Empresa G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pois a mesma não realizou a entrega dos projetos executivos contratados.

Em 05 de junho de 2023 a fiscalização técnica da CRO 7, através do Diex nº 16-Of Lig – Obras ESE/CRO7 sugeriu para a Base de Comando nova notificação, visto que o prazo de apresentação dos projetos estava vencido desde 29 de maio de 2023.

Em 10 de novembro de 2023 a fiscalização técnica da CRO 7, através do Diex nº 1068 -Of Lig – Obras ESE/CRO7 respondeu a Base Administrativa do Contrato informando sobre os percentuais de supressão e aditivo, e que os mesmos estavam no limite da legislação.

Em 16 de Novembro de 2023 a Base Administrativa através do Diex nº 2508-Fisc Adm – Comando/Fisc ADm/Div Adm solicitou que a CRO 7 desse o prosseguimento da confecção do 1º da Memória para Tomada de Decisão para o 1º Termo Aditivo.

Em 13 de Dezembro de 2023 a Base Administrativa através do Diex nº 2808-Fisc Adm – Comando/Fisc ADm/Div Adm reiterou o pedido para que a CRO 7 desse o prosseguimento da confecção do 1º da Memória para Tomada de Decisão para o 1º Termo Aditivo.

Em 27 de dezembro a Memória para Tomada de Decisão para o 1º Termo Aditivo foi enviada para aprovação do 1º Gpt.

Em 02 de janeiro de 2024 o 1º Gpt respondeu com parecer positivo para o aditivo e em 03 de janeiro de 2024 a CRO 7, através do Diex nº 6-Of-Lig – Obras ESE/CRO 7 encaminhou a documentação da Memória para tomada de Decisão para o 1º Termo aditivo já aprovado pela SOM/1º Gpt para a Base Administrativa.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



Em 31 de janeiro a Base Administrativa através do Diex nº 265-Fisc Adm – Comando/Fisc ADm/Div Adm enviou as documentações com as solicitações da CJU para realizarmos o termo de Saneamento e em 19 de fevereiro através do Diex nº 441-Fisc Adm – Comando/Fisc ADm/Div Adm a Base Administrativa enviou os documentos complementares do Termo de Saneamento para que o mesmo fosse anexado no processo.

A contratada passou um período longo para regularização da sua situação fiscal com a Receita Federal, o que gerou mais atraso para Publicação do termo aditivo no Boletim no DOU.

Em 01 de março de 2024 foi assinado o primeiro termo aditivo que foi de valor e prazo, que foi justificado pela necessidade de redefinições do escopo do projeto básico para elaboração do projeto executivo. Este primeiro termo aditivo representou um acréscimo de prazo de 240 dias, a contar da data inicial de término de vigência, ou seja, 04 de março de 2024.

Em 12 de Março de 2024 ficou acertado que a contratada iria retomar as atividades em 01 de abril de 2024, porém a mesma retomou as atividades em 15 de abril de 2024.

Ademais a Organização Militar após a retomada da obra em 15 de abril de 2024, devido as suas Atividades Operacionais eventualmente interrompeu o andamento da obra em alguns dias.

Considerando essa limitação de execução dos serviços pela Organização Militar, a administração entende que o cronograma previsto do 1º Termo Aditivo que seria suficiente para entrega da obra foi comprometido, sendo assim, é necessário adicionar mais **120 dias de execução e 120 dias de vigência contratual** e ressalto que a prorrogação de prazos de execução de obra e de vigência contratual são cláusulas contratuais, podendo ser alteradas conforme preveem as Cláusulas Segunda e Décima Quarta do Contrato nº 05/2023 da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: é necessário e coerente que o **prazo de execução** seja aditado em **120 (cento e vinte) dias corridos** e o **prazo de vigência contratual** seja aditado em **120 (cento e vinte) dias corridos**, e para que a contratante tenha tempo hábil para concluir os serviços do objeto contratado, respeitando assim, as cláusulas contratuais firmadas no Contrato nº 03/2025 da Base Administrativa do Curado.

6. PARECER DA CRO7.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



- a. A presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 8666, de 21/06/1993) e consta previsão no Termo de Contrato nº 05/2023 da CRO 7 - Cláusula Segunda (Vigência) e Cláusula Décima Quarta (do Regime de Execução e das Alterações).
- b. O parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente pedido de celebração de termo aditivo.
- c. Solicita-se ao Ordenador de despesas da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO a celebração de Termo Aditivo de acréscimo de prazos de execução em **120 (cento e vinte) dias corridos** e de vigência contratual em **120 (cento e vinte) dias corridos**.
- d. Registre-se que não haverá acréscimos de custos administrativos locais decorrentes deste acréscimo de prazo de vigência contratual.
- e. Do exposto, este chefe é de parecer que o aditivo de acréscimo de prazos de execução e de vigência contratual é fundamental para que a contratada tenha tempo hábil para concluir os serviços do objeto contratado, respeitando assim, as cláusulas contratuais firmadas no Contrato nº 05/2023 da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

É o parecer.

gov.br

Documento assinado digitalmente
HALAN BASTOS OLIVEIRA
Data: 24/07/2024 15:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HALAN BASTOS OLIVEIRA – CAP QEM
Engenheiro de Fortificação e Construção
Chefe da Seção Técnica da CRO 7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



7. DECISÃO DO CHEFE DA CRO 7

Considerando-se que:

- i) A solicitação de aditivo de prazo tem fundamento; e
- ii) Será necessário **aditar o prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias corridos e aditar o prazo de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias corridos**, para que a contratada tenha tempo hábil para concluir os serviços do objeto contratado, respeitando assim, as cláusulas contratuais firmadas no Contrato nº 05/2023 da BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Decido que:

- i) Concordo com o parecer exarado pelo Ch Seção Técnica da CRO 7; e
- ii) Encaminhe-se este processo para a CJU para a obtenção do parecer jurídico.

Recife/PE, 23 de julho de 2024.

MARCIO LEANDRO
ALVES DE
AREDES

Assinado digitalmente por MARCIO LEANDRO ALVES DE
AREDES:05226137729
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3, CN=
MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES:05226137729
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.07.23 13:03:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MÁRCIO LEANDRO ALVES DE **ARÊDES** – CEL

Engenheiro de Fortificação e Construção

Chefe da CRO 7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



DOCUMENTO 1

[Checklist análise do aditivo de serviço]



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA Nº 02
(Prazo de Execução e
Vigência de Contrato)
TC 05/2023



CHECKLIST
ANÁLISE DE ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE PRAZO

REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

OM: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	DATA: 23/07/2024
DOCUMENTO REFERÊNCIA: Termo de Contrato nº 03/2022, cujo objeto é Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª Região Militar.	
RESPONSÁVEL: Eng.ª Civil Maria Angélica Veiga da Silva	CREA/PE: 044022

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim - o item foi satisfeito;

Não - o item não foi satisfeito;

N/A - o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo "obs").

ITEM	SIM	NÃO	Obs
Pressupostos de admissibilidade:			
1 Atendimento ao DIEx nº 379-S4/DOM - CIRCULAR			
1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?	X		
1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?	X		
1.3 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?	X		
1.4 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?	X		
1.5 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?			N/A
1.6 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?	X		
1.7 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?			N/A
1.8 Informações atualizadas no OPUS?	X		
2 - Verificação específica – acréscimo de prazo contratual			
2.1 Na hipótese de prorrogação de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio financeiro, esta ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir (Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93):	X		
a) alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante (Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)?		X	
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses (Art. 57, § 1º inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
c) interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Administração (Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93)?	X		



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL
DE OBRAS/7**

**Memória para Decisão
TA N° 02
(Prazo de Execução e
Vigência de Contrato)
TC 05/2023**



ITEM	Sim	Não	Obs
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)?			N/A
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)?		X	
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato (Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)?		X	
2.2 No caso de ocorrência de prorrogação de prazo, há no processo justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
2.3 O termo de aditivo de contrato em questão tem por base o Inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 que se refere a modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado?	X		
2.4 As justificativas são plausíveis e tem amparo legal?	X		
2.5 Foi apresentada a memória de cálculo do cômputo do prazo solicitado?	X		
2.6 Haverá impacto financeiro após a concessão deste aditivo?		X	

Obs.: O termo N/A significa *não se aplica*



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



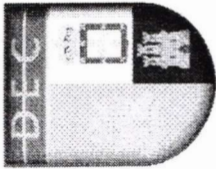
DOCUMENTO 2

[Relatório de acompanhamento simplificado OPUS]

Relatório de Acompanhamento Simplificado

7ª RM

202207000168 - Adequação / Pavilhão do Rancho e NuPMGR / Cmdo 7ª RM, Recife/PE

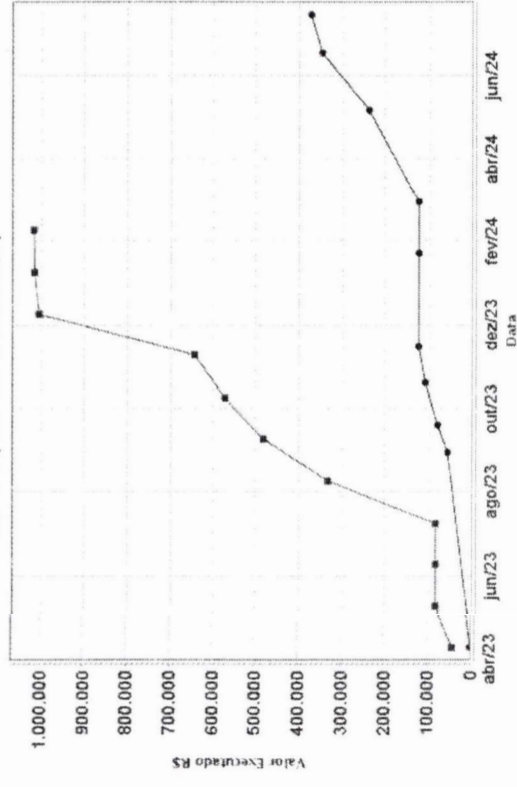


Nº Contrato: 052023

Última medição: 15 jul 2024

Situação	Valor (R\$)	%
Físico-Financeira		
Contratado	1.239.875,72	100,00
Empenhado	416.641,88	33,60
Liquidado	237.128,30	19,13
Pago	107.902,46	8,70
Ordem de Serviço	09 mar 2023	
Prazo de Execução	29 out 2024	
Vigência Contratual	29 out 2024	
Prev. Cronograma (%)	98.2600	
Situação Física Real (%)	30.0900	

Curva S (Previsto x Realizado)



• Previsto (Cronograma) • Realizado (Medições Físicas)

Observações:

7º BM referente a medição de 04/06/2024 a 03/07/2024

Obra Atrasada






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



DOCUMENTO 3

[Atestado de Necessidade de Continuidade do Contrato]

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7	Memória para Decisão TA nº 02 (Prazo de Execução e Vigência de Contrato) TC nº 05/2023
--	--	---



ATESTADO DE NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO

Atesto, para os devidos fins, que existe a necessidade de continuidade da execução de obra e vigência do Termo de Contrato nº 05/2023, celebrado entre a Base Administrativa do Curado e a empresa G2 Construção e Manutenção Industrial LTDA, CNPJ: 09.145.367/0001-78.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que, a contratada já está familiarizada com a forma de trabalho da contratante, evitando inaptações que poderiam nos gerar mais custos para união. O contrato em tela deve ser continuado, pois se faz necessário para a execução dos serviços finais da obra e procedimentos administrativos relativos à entrega do objeto contratado.

Recife-PE, 26 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br BENSON LUIZ DA SILVA
Data: 26/07/2024 09:19:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENSON LUIZ DOS SANTOS SILVA – 1º TEN - OIT
Gestor de Contrato do Termo de Contrato 05/2023

Visto:

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO PESSOA DA SILVA FILHO
Data: 26/07/2024 09:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO – MAJ
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

Memória para Decisão
TA nº 02 (Prazo de
Execução e Vigência de
Contrato) ao TC nº
05/2023



DOCUMENTO 4

[Carta de Solicitação da Empresa]

A Base Administrativa do Curado

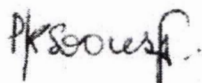
OBRA: Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª Região Militar
Contrato: 05/2023 do dia 09/03/2023

Ref: Aditamento do Termo de Contrato nº 05/2023

OFÍCIO Nº 01/2024

1. A G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, situada na Rua Av. Visconde de Jequitinhonha, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.367/0001-78, representada pela Srª Polianne Karine Soares Santana, gostaria de tratar através deste ofício com V. Ex.^{as} sobre o Termo de Contrato Nº 05/2023 de 09/03/2023, referente a **Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª RM.**
2. Sobre o assunto, nosso contrato, que se encontra vigente até o dia 29/10/2024, contempla a Reforma do pavilhão do rancho do Comando da 7ª RM.
3. Houve a necessidade de aditivo de prazo devido ao processo de aprovação do 1º Termo Aditivo, durante a qual a Obra ficou paralisada, do período no qual a Empresa Contratada estava em tramitação para regularização com a Receita federal e devido as limitações da organização Militar da Base Administrativa do Curado para que pudesse seguir o cronograma previsto no 1º Termo Aditivo.
4. Em consequência disto, gostaríamos de solicitar o aditamento de **prazo em 120 (cento e vinte dias)** do nosso contrato para executarmos os serviços previstos e acrescidos, visando garantir economicidade e celeridade à Administração. Em anexo a este ofício, estamos enviando uma proposição de atualização do cronograma físico-financeiro.

Recife, 08 de julho de 2024.



G2 Construção e Manutenção Industrial LTDA

POLIANNE KARINE SOARES SANTANA

CPF: 051.602.524-44

RG: 6.761.407 SDS/PE- Qualificação : Sócia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2023

Autorizo a realização do 2º Termo Aditivo ao contrato 05/2023, cujo objeto é a Reforma do Pavilhão do Rancho do Comando da 7ª RM.

Recife-PE, 26 de Julho de 2024.

EDUARDO PESSÔA DA SILVA FILHO - Maj
Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária e Financeira da Base
Administrativa do Curado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

Consulta Situação da Empresa

**SICAF
CADIN
Consulta Consolidada**

Folha Nr 1899 a Nr 1901



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.145.367/0001-78 DUNS®: 899187094
Razão Social: G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Nome Fantasia: G2 MERCANTIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/08/2024
Receita Municipal	Validade:	27/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

✕ Usuário sem permissão de acesso



gov.br

Ministério da Fazenda



S

Olá, SIDNEI ▾

Cadin

Consulta Cidadão

Minha situação

Consulta CNPJ sob minha responsabilidade

Consulta CNPJ - Colaborad

09.145.36

Consultar

Neste momento, esta consulta não retorna resultados para o CNPJ de empresários individuais nem permite o acesso com o certificado da pessoa jurídica para outros vínculos que não os do representante legal e do sócio integrante do QSA.

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2024 15:03:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP**
CNPJ: **09.145.367/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

Minuta do 2º Termo Aditivo

Folha Nr 1903 a Nr 1905



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
OBRA DE ENGENHARIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
Processo Administrativo nº 64318.013993/2022-11**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 05/2023
PARA REFORMA DO PAVILHÃO DO RANCHO DO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA
G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
LTDA**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da carteira de Identidade no [REDAZIDO] MD/EB, delegado através da Portaria no 005, publicada no Boletim Interno no 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 09.145.367/0001-78, sediado(a) na Rua Antônio Farias, 664, Bairro Piedade em Jaboatão dos Guararapes doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) POLIANNE KARINE SOARES SANTANA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SDS-PE, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº NUP: 64318.013993/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022** (NUP: 64318.013993/2022-11), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o seguinte:

- c) Acréscimo de Prazo de Execução de 120 (cento e vinte) dias corridos; e
- d) Acréscimo de Prazo de Vigência em 120 (cento e vinte) dias corridos.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se à Memória para Decisão TA N° - 02 – Análise do 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato n° 05/2023, da Base Administrativa do Curado e Memória para Decisão N° 01/2024 – CRO 7.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência solicitado para este deste Termo Aditivo de Contrato será de uma prorrogação 120 (cento e vinte) dias para execução da obra e de 120 (cento e vinte) dias corridos para vigência contratual ficando-se definido da seguinte forma, conforme Memória de Decisão n° 002/2024:

- a) Novo prazo de execução contratual: 660 dias corridos;
- b) Novo período de execução contratual: de 09/03/2023 a 28/12/2024;
- c) Novo período de vigência contratual: 720 dias corridos; e
- d) Novo período de vigência contratual: de 09/03/2023 até 26/02/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor permanece inalterado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160225;
Fonte: 0100000000;
Programa de Trabalho: 171459;
Elemento de Despesa: 4.4.90.39;
Plano Interno: B4OMOBMAQUA;

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia ajustada ao valor e vigência do presente termo aditivo, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Quartel em Recife, PE, de agosto de 2024.



JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – TC

CPF nº [REDACTED]

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária e Financeira
da Base Administrativa do Curado

POLIANNE KARINE SOARES SANTANA

Idt nº [REDACTED] – SDS-PE

CPF nº [REDACTED]

Representante da Empresa G2 Construção e Manutenção Industrial LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Idt nº:

CPF nº:

Nome:

Idt nº:

CPF nº:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

OFÍCIO nº 24-DivALC/B ADM CURADO
EB: 64361.008636/2024-69

Recife, PE, 1º de agosto de 2024.

Ao Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Coordenador-Geral da CJU/AGU-PE

Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º Andar, Pina

CEP 51.110-130 - Recife-Pernambuco

Assunto: **Análise Jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nr 05/2023 - Reforma do pavilhão do rancho do Comando da 7ª RM**

Senhor Coordenador-Geral da CJU/AGU-PE,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União, no Estado de Pernambuco, de acordo com Art. 53 da Lei 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação.

DATA LIMITE: 15 AGO 24 Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: SIM DATA LIMITE: 15/08/2024
E-mail: contratosdivalc2@gmail.com	Telefones: (81) 2129-6646 e 2129-6647
NUP: 64318.013993/2022-11	Nº de volumes: 03 (três) FLS: 118
Valor de referência: inalterado	Modalidade: Tomada de Preços
Prazo: 4 meses a contar de 30/08/2024.	Sigla do Órgão: B Adm Curado
MODELOS DA AGU:	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: maio/2023	
Houve alteração? sim	Relacionar os itens modificados: alteração de prazo de execução e vigência
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: Análise Jurídica – Processo nº 64318.013993/2022-11 -Tomada de Preços - Processo de realização do 2º Termo Aditivo ao contrato 05/2023 referente à obra de reforma do pavilhão do rancho do Comando da 7ª RM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -



<p>onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	<p>I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	
<p>OBSERVAÇÃO: Sem observação</p>	

Respeitosamente,

MARIO GUSTAVO KNAUF - Tenente Coronel
Comandante da Base Administrativa do Curado

200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPÉIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **TC MARIO GUSTAVO KNAUF**, em 01/08/2024, às 07:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Q9Py-rQuO-BIQo-9OKV



Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>

Solicitação de chave de acesso - NUP 64318.013993/2022-11

2 mensagens

Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>


1 de agosto de 2024 às 08:27

Para: CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>

Solicito-vos chave de acesso para envio de processo referente ao NUP 64318.013993/2022-11, o qual versa sobre realização de análise jurídica do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 052023 - que tem como objeto a Reforma do pavilhão do rancho do Comando da 7ª RM.

Atenciosamente,

ST Gilson - Auxiliar da Seção de Contratos da Base Administrativa do Curado

 **Oficio-24-DivALC_B ADM CURADO.pdf**
117K**CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE** <cju.pe@agu.gov.br>

1 de agosto de 2024 às 08:53

Para: Contratos DivALC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Abaixo, segue a solicitação atendida, Processo: **64318.013993/2022-11****Chave de acesso:**

f8e24c88 – Inserir a partir do PARECER N. 036/2024/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

Atenciosamente,

Lígia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União –PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

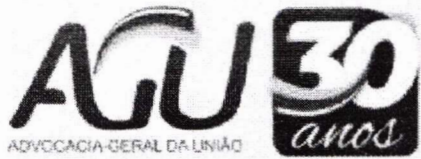
Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar



E-mail: ligia.luiz@agu.gov.br

Telefone: (81) 2128.1330 – 1300

www.gov.br/agu



[Texto das mensagens anteriores oculto]



≡ Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

☰

Escrever



Caixa de entrada 7

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 10

Mais

Marcadores

RE: Devolução - Solicitação de chave de acesso - NUP 64318.013993/2022-11

**CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE**

para mim

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Comunicamos a devolução do processo que encontra-se em epígrafe, com a manifestação Jurídica :

PARECER n. 01008/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, acessível em : https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico? a manifestação, poderá ser consultada pelos usuários externos do SAPIENS, no **Sequencial 16**, via "Painel de Usuári

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

Ligia J. da Silva Luiz

Auxiliar Administrativo

Setor: Consultoria Jurídica da União –PE

Advocacia Geral da União - AGU

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: ligia.luiz@agu.gov.br

Telefone: (81) 2128.1330 – 1300

www.gov.br/agu

De: Contratos DivAlC 2 <contratosdivalc2@gmail.com>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
SUMÁRIO

PARECER n. 01008/2024/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU

NUP: 64318.013993/2022-11

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO (BA ADM CURADO) - RECIFE/PE

ASSUNTOS: TOMADA DE PREÇOS E OUTROS. CONTRATO Nº 05/2023. REFORMA DO PAVILHÃO DO RANCHO DO COMANDO DA 7ª RM. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA - NORMAS APLICÁVEIS: LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 57, §1º, INCISO III. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PARA PROSSEGUIR A EXECUÇÃO CONTRATUAL. APROVAÇÃO PELO PRAZO ESTIMADO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA ATENDER À SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO PELA CONTRATADA. REFORÇO DA GARANTIA A COMPREENDER O PERÍODO DA DILAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL A SER DEMONSTRADA. OBSERVAÇÕES NA MINUTA DO TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

1. A BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO/COMANDO DA 7ª RM/EXÉRCITO BRASILEIRO submete ao crivo desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93 e nos termos da LC n. 3/93, art. 11, VI, "a", o presente procedimento para a formalização de aditivo contratual por meio do qual se pretende realizar a prorrogação do Contrato n. 05/2023, firmado com a EMPRESA G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, vencedora da Tomada de Preços nº 03/2022, com esteio na Lei n. 8.666, de 1993, e legislação correlata, sem alteração do valor contratado.

2. Na presente assentada, o exame dos autos do processo administrativo, digitalizados no SAPIENS para fins de análise jurídica por parte da e-CJU/ESPECIALIZADA VIRTUAL de Obras e Serviços de Engenharia, abordará a questão suscitada a partir dos documentos elencados abaixo, inseridos no Seq. 15, tendo em vista a matéria de fundo, além da cópia do Contrato nº 05/2023, inserido no Seq. 9, a saber:

- ° Termo de Contrato nº 05/2023 - Seq. 9, PDF 70, fls. 1.653-1.658;
- ° 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023 - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.874-1.876;
- ° Publicação do Extrato de Termo Aditivo no DOU - Seq. 15, PDF 3, fl. 1.877;
- ° Requisição DIEx nº 220-Sec Tec/CRO7 - Seq. 15, PDF 3, fl. 1.879;
- ° Memória para Decisão TA nº 02 ao TC nº 05/2023 - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.880-1.884;
- ° Decisão do Chefe da CRO/7 favorável ao aditamento contratual - Seq. 15, PDF 3, FL. 1.885;
- ° Análise de aditivos de acréscimo de prazo - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.886-1.888;
- ° Relatório de Acompanhamento Simplificado - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.889-1.890;
- ° Atestado de necessidade de continuidade do contrato - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.891-1.892;



° Carta de solicitação de aditivo apresentada pela empresa contratada - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.893-

1.894;

° Cronograma Físico-Financeiro do 2º Termo Aditivo - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.895-1.896;

° Autorização do Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado para realização de termo aditivo ao Contrato nº 05/2023, de prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual - fl. 1.897;

° Consulta SICAF/CADIN (ocorrências e impedimentos - nada consta) - Seq. 15, PDF 3, fls.

1.898-1.900;

° Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (licitantes inidôneos - nada consta; Cadastro Nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade - CNJ - nada consta; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - nada consta; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - nada consta) - Seq. 15, PDF 3, fl. 1.901;

° minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023 - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.902-1.905;

° Ofício de encaminhamento - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.906-1.907.

3. Deverão ser providenciados os seguintes expedientes:

° **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;**

° **Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

° **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

° **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;**

° **Consulta ao Simples Nacional (caso optante) e ao SIMEI (caso enquadrado);**

° **Consulta SICAF (relatório de ocorrências ativas impeditivas de licitar);**

° **Consulta SICAF (Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do**

Fornecedor);

° **Certidão negativa a ser expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;**

° **Certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Recife - PE;**

° **Certidão Negativa de Inabilitados do TCU;**

° **Apólice de Seguro digital;**

° **Consulta de Apólice - Sistema de Registros de Apólices do Seguro Garantia;**

° **Publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 02 no DOU.**

4. É o sucinto relatório. Passamos a opinar.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos, bem como termos aditivos decorrentes dos contratos celebrados.

6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").



8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas deverão ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo de 200 folhas.

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de Órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os Órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu Órgão.

14. Os presentes autos encontram-se em meio físico e eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

15. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido Decreto atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

16. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

17. Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

18. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.

19. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto.

20. Por essas razões, recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO CONTRATO

21. Inicialmente, cabe destacar que é necessário que o contrato estabeleça dois prazos distintos: de execução e de vigência.

22. Conforme bem pontuado nas minutas de Contrato elaborados pela AGU, aplicáveis aos Contratos por Escopo (e de adoção obrigatória nos termos do Art. 35 da Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão):

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

23. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

24. Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

25. Portanto, diante destas considerações, pode ser que estejamos diante de situação em que ambos, ou apenas um dos prazos necessitem prorrogação.

26. Pois bem, o §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos dá o balizamento para a prorrogação dos prazos contratuais, determinando que será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas



de execução, de conclusão e de entrega, se mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e desde que ocorram as hipóteses previstas em seus incisos:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

27. Por seu turno, o item 2 do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, preceitua que “os contratos por escopo têm vigência por período determinado, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observadas as hipóteses legais previstas no §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

28. No entender do insigne doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. Dialética, 2016, pág. 1122) o elenco das causas autorizadoras da prorrogação pode ser organizado em duas categorias básicas:

- o Eventos causados pela Administração (incisos I, III, IV e VI do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993).
- o Causas de força maior ou caso fortuito (inciso II e V do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993).

29. Ainda, prossegue o autor: “os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de uma certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não-atendimento aos prazos inicialmente previstos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Dialética, 2016, p. 1122)

30. Na mesma direção aponta Luciano Dinis de Souza: “No caso de realização de obras públicas deverá a Administração definir o cronograma de execução de forma a atender satisfatoriamente o interesse público, mas, também considerar a possibilidade técnica dos interessados poderem cumprir o prazo estipulado. A definição de cronograma sem considerar as variantes de ordem natural, econômica, política, etc., que influem na execução do objeto, como também, definir prazo de execução subestimado pode caracterizar direcionamento da licitação, com inevitável prorrogação de prazos posteriormente, afastando proponentes idôneas que não poderão atender às exigências do instrumento convocatório com propostas que sejam vantajosas à Administração, frustrando desta forma os princípios da licitação. (...) Como já se afirmou, os prazos deverão ser fielmente observados, e sua prorrogação constitui causa de extrema excepcionalidade, assim, tanto as causas decorrentes da atividade administrativa quanto as decorrentes de caso fortuito ou força maior deverão ser documentalmente registradas para que se possa mensurar o período pelo qual se verifica a impossibilidade de prosseguir na execução da obra ou a diminuição do seu ritmo, com o fim de elaborar um novo cronograma.” (“Prorrogação do prazo de execução de contrato”, in Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, nº 140, outubro/2005)



31. Porém, nem toda prorrogação de Contrato por Escopo se enquadrará, necessariamente, numa das hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Pode ser que estejamos diante da simples culpa da Contratada em cumprir com sua obrigação contratual, configurando sua mora. Neste caso, a Administração sopesará o interesse público e a motivação da Contratada – averiguando a efetiva possibilidade de que venha a entregar o objeto - para decidir se rescinde o contrato ou a mantém Contratada, aplicando-lhe as penalidades cabíveis e, por conseguinte, nesta última situação, prorrogando o contrato.

32. Assim, a prorrogação dos prazos contratuais deve ser sempre medida de exceção, justificada pela superveniência de fato relevante que impeça o cumprimento das obrigações das partes no lapso inicialmente acordado e, por conseguinte, demande readequação proporcional (hipóteses do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993) ou em razão da mora da Contratada, situação em que o prazo será readequado de forma motivada pelo prazo estritamente necessário à finalização do objeto, concomitantemente à cominação das penalidades aplicáveis.

PRORROGAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 57, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666,

DE 1993

33. Conforme mencionamos em tópico anterior, a prorrogação dos prazos contratuais – vigência e execução - deve ser sempre medida de exceção, justificada pela superveniência de fato relevante que impeça o cumprimento das obrigações das partes no lapso inicialmente acordado e, por conseguinte, demande readequação proporcional.

34. Seguindo tal raciocínio, por se tratar de ato excepcional, não basta a mera alegação da necessidade de dilação de prazo. Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito (§ 2º do art. 57), mediante a ocorrência de algum dos motivos ensejadores dos incisos I a VI do § 1º do art. 57, devidamente atuado em processo.

35. Conforme leciona Marçal Justen Filho, “Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A “justificativa” a que alude o § 2º consiste apenas na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. (...) Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá “autorizar” previamente a prorrogação”. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17ª edição, São Paulo: Editora RT, 2016, versão digital sem páginas - comentários ao artigo 57).

36. Diante das causas e fatores que levaram à necessidade da prorrogação da vigência contratual, recomendamos que o órgão proceda-se à indicação de forma motivada a(s) hipótese(s) legal(s) em que se enquadra o caso concreto, e na sequência, inclua a justificativa da prorrogação do prazo de execução no corpo da minuta de termo aditivo, evitando a inserção de forma generalizada.

DA HIPÓTESE DOS AUTOS

37. Na presente abordagem, consta a Memória para Decisão TA nº 02 ao TC nº 05/2023, inserida no Seq. 15, PDF 3, fls. 1.880-1.884, subscrita pelo Chefe da Seção Técnica da CRO/7, e aprovada pelo Chefe da CRO/7, conforme fl. 1.885 seguinte, favorável ao aditamento do prazo de execução do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, bem como do prazo de vigência contratual em mais 120 (cento e vinte) dias corridos. Destarte, a manifestação administrativa será recebida a título de TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO, ou seja, como justificativa formal para o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 05/2023 (este último com cópia juntada no Seq. 9, PDF 70, fls. 1.653-1.658), que compreende a



prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, bem como a continuação dos demais serviços contratados, consoante se infere das razões expendidas.

38. Portanto, a referida Justificativa será recebida a título de PARECER DA FISCALIZAÇÃO.

39. Acrescente-se que a prorrogação contratual representa custos adicionais às partes contratantes, seja pela necessidade de renovação da garantia contratual, o que certamente poderá agravar os custos incumbidos à empresa contratada, como à Administração, em relação às despesas relativas à elaboração e publicação de eventual termo aditivo. Ressalto que o despacho encimado deverá referir-se ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023.

40. Nesse ponto, entendemos pertinente alertar o órgão sobre posicionamentos do Tribunal de Contas da União sobre o tema relativo à proporcionalidade da prorrogação com os fatos geradores que ensejaram a necessidade de alteração do prazo contratual:

"A modificação substancial do prazo configura alteração do objeto licitado, já que a caracterização deste último não se limita as especificações técnicas do produto desejado. Acórdão 292/2008 Plenário"

"Calcule, com base nos fatos geradores, caso haja novas prorrogações de prazo, a quantidade de dias correspondente, anexando as planilhas com a memória de cálculo aos autos concernentes aos respectivos termos aditivos. Acórdão 3339/2009 Segunda Câmara (Relação) (Licitações & Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, Págs. 658 e 771)"

DEMAIS REQUISITOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO

Não haver solução de continuidade no prazo contratual

41. Importante ressaltar que não se admite que a vigência do Contrato de Escopo se esgote e que, em razão do objeto ainda não ter sido cumprido, se possa considerá-lo automaticamente prorrogado até que a Contratada – já em mora - cumpra com sua obrigação principal.

42. Tal percepção poderia advir, equivocadamente, do conceito de Contrato de Escopo abordado em tópico próprio deste parecer, ao afirmar que neste tipo de contrato o término do prazo não extingue a avença enquanto não entregue o objeto. Isto porque, o art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que "É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado".

43. Ora, considerar-se que o contrato vige enquanto não entregue o objeto, seria considerá-lo indefinidamente prorrogado o que seria, portanto, ilegal. Logo, o contrato deverá ser prorrogado enquanto ainda vigente, ou seja, em momento anterior ao escoamento total do prazo de vigência, o que pode se verificar antes do prazo de execução ou entre este e o término do prazo de vigência, mas não posteriormente ao escoamento de ambos.

44. No caso, a redação da CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA, do Termo de Contrato nº 05/2023, de fls. 1.653-1.658, do Seq. 9, PDF 70, encontra-se redigida nos seguintes termos, notadamente no que concerne à subcláusula 2.1, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no instrumento convocatório, com início na data de assinatura, contemplando o período de 09/03/2023 e encerramento em 04/03/2024.

45. Posteriormente, conforme descrito no 1º Termo Aditivo ao TC nº 05/2023 (Seq. 15, PDF 3, fls. 1.874-1.876), a vigência foi prorrogada até 29/10/2024. Destarte, a data final da vigência foi devidamente

ajustada para 29/10/2024, encontrando-se atualmente vigente, sem solução de continuidade, conforme estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, subcláusula 2.1, do Contrato em apreço, e 1º Termo Aditivo, com publicação do Extrato de Termo Aditivo no DOU (Seq. 15, PDF 3, fl. 1.877).

Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

46. Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a **autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

47. Na hipótese, tal diligência consta inicialmente da justificativa apresentada nos termos do ATESTADO DE NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, subscrito pelo Gestor do Contrato nº 05/2023, datado de 26/07/2024, sucedido pelo DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO, inserido à fl. 1.897, com a AUTORIZAÇÃO expressa para realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, ou seja, justificativa formal para o **aditamento**, e despacho que autoriza a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato, por meio de Termo Aditivo.

Autorização para prorrogação de contrato administrativo relativo a atividade de custeio

(caso incidente):

48. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, no âmbito do Poder Executivo federal, a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio será autorizada em ato do Ministro de Estado – ou pela autoridade que eventualmente receber a delegação ou subdelegação de tal competência, de acordo com o valor envolvido.

49. Conforme o art. 3º da Portaria MPOG nº 249/2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como: I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

50. No caso, o responsável pelo órgão assessorado deverá afirmar se o objeto se insere ou não como atividade de custeio

Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação

51. Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação, mesmo nos casos de inexigibilidade.

52. No Acórdão 213/2017 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou de prorrogação de contratos oriundos de Dispensa e Inexigibilidade, a Corte firmou entendimento no sentido de que “Cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada ...”. Não obstante o acórdão estar tratando da prorrogação de contratações diretas, a fixação do entendimento de que cada prorrogação equivale a uma renovação contratual reafirma a necessidade de que as condições de habilitação do certame sejam mantidas nesse momento.

53. Nos termos do art. 4º da IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal), “a verificação de conformidade para habilitação dos



forneecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF”.

54. O registro no SICAF comprova a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a qualificação fiscal e a qualificação técnica prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.666, de 1993 (registro ou inscrição na entidade profissional competente).

55. Assim, cabe à autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação, consignando tal fato nos autos.

56. Para tanto, foram providenciadas as seguintes certidões negativas e demais registros acerca da manutenção da habilitação da empresa contratada, e de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

◦ Consulta SICAF/CADIN (ocorrências e impedimentos - nada consta) - Seq. 15, PDF 3, fls. 1.898-1.900;

◦ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (licitantes inidôneos - nada consta; Cadastro Nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade - CNJ - nada consta; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - nada consta; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - nada consta) - Seq. 15, PDF 3, fl. 1.901.

57. Deverão ser providenciados os seguintes registros:

- **Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;**
- **Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;**
- **Consulta ao Simples Nacional (caso optante) e ao SIMEI (caso enquadrado);**
- **Consulta SICAF (relatório de ocorrências ativas impeditivas de licitar);**
- **Consulta SICAF (Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor);**
- **Certidão negativa a ser expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;**
- **Certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Recife - PE;**
- **Certidão Negativa de Inabilitados do TCU;**
- **Apólice de Seguro digital;**
- **Consulta de Apólice - Sistema de Registros de Apólices do Seguro Garantia;**
- **Publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 02 no DOU.**

Reforço da garantia

58. O prazo de validade da garantia deverá seguir o disposto no art. 19, XIX da Instrução Normativa n. 02, de 2008, da SLTI/MPOG, que diz:

Art. 19 (...)

XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

59. Considerando que o contrato original continha a previsão de apresentação de garantia por parte da empresa contratada, consoante redação da CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (fls. 1.653-1.658, PDF 70, Seq. 9), deverá haver a disposição correspondente na minuta do termo aditivo de que a garantia já prestada deverá ser reforçada para abranger o período global do empreendimento.

60. No caso, tal diligência consta da Cláusula Quinta - GARANTIA DE EXECUÇÃO - da minuta do 2º termo aditivo, conforme se infere das fls. 1.902-1.905, PDF 3, Seq. 15.



Cronograma físico-financeiro

61. Considerando-se que o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida, a alteração do prazo de vigência pode ou não determinar a alteração das etapas previstas no cronograma, conforme análise do setor técnico.

62. Portanto, é indispensável que seja anexada a nova proposta de cronograma físico-financeiro a ser válido a partir do termo aditivo.

63. Deve-se alertar, ademais, que a modificação desse cronograma deverá ser devidamente justificada pela Administração, vez que poderá acarretar maiores custos ao contrato, devendo a justificativa técnica que fundamenta a alteração contratual analisar a possibilidade de realização, ou não, das atividades modificadas no prazo anteriormente ajustado (Acórdão TCU n. 291/2009 Segunda Câmara).

64. Tal medida administrativa consta de forma expressa, corretamente indicada nos presentes autos, consoante Cronograma Físico-Financeiro Proposto - 2º TA, de fls. 1.895-1.896, PDF 3, Seq. 15.

Regularidade fiscal e trabalhista da contratada

65. No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

66. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

67. Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e do teor da Orientação Normativa Interna n. 01, desta Consultoria Jurídica da União, o órgão deverá consultar previamente o CADIN, o SICAF e o CEIS e, também, conforme recomendação do TCU constante do acórdão nº 1.793/2011-P, é necessária a consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

68. No espécie, as referidas consultas foram anexadas em parte, mercê da demonstração inserida no parágrafo 56 acima, cabendo complementação na forma do parágrafo 57 seguinte.

ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

69. A minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023 foi juntada às fls. 1.902-1.905, PDF 3, Seq. 15. Quanto a ela, entendemos que a redação empregada atende aos ditames da legislação de regência, com a ressalva do parágrafo 72 seguinte. Impende destacar, por oportuno, que a hipótese dos autos não alberga qualquer alteração do valor inicialmente contratado.

70. A título de sugestão, entendo ser de bom alvitre a conferência do fundamento legal para a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, com amparo no art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a AUTORIZAÇÃO subscrita pelo Ordenador de Despesas da OM requisitante (fl. 1.897), em face da solicitação da empresa contratada, de fls. 1.893-1.894, e à luz do item 4 - ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO, letra "d", Critérios, item 1 (art. 57, §1º, inciso III, Lei nº 8.666/93), da Memória para Decisão TA nº 02 (Prazo de Execução e Vigência de Contrato) ao TC nº 05/2023, ao fazer menção ao art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.



71. *A medida administrativa é de relevância ímpar, tendo em vista que o inciso VI do parágrafo 1º, do citado art. 57 da Lei nº 8.666/93, reporta à omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis, tendo em vista que a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato deveu-se à solicitação da empresa contratada, conforme fls. 1.866-1.866 verso. Ou seja, caso a fundamentação legal recaia no inciso VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, deverão ser apuradas as responsabilidades pela autoridade competente.*

72. Caso prevaleça a redação empregada na minuta do 2º Termo Aditivo, de fls. 1.902-1.905, não haverá a indicação da fundamentação legal a ser amparada em dispositivo do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e seus incisos, razão pela qual deverá ser ratificado a redação empregada na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

73. No que concerne à competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a ser registrada no CREA-PE e assinada por profissional responsável, em face da prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, o expediente em relevo deixou de ser indicado, cuja providência deverá ser ultimada pela Administração requisitante.

CONCLUSÃO

74. Diante do exposto, abstraídas questões técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas sublinhados em negrito, notadamente quanto aos parágrafos 3, 39, 50, 57, 68, 70, 71, 72 e 73.**

75. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deverão ensejar consulta específica a esta Consultoria.

76. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, **ou após seu afastamento, de forma motivada**, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, **sem nova manifestação jurídica.**

77. Em relação a este parecer jurídico é dispensada a aprovação do Coordenador-Geral, conforme art. 21 do Regimento Interno desta Consultoria especializada em Obras e serviços de Engenharia (Portaria E-CJU/Engenharia/CGU/AGU nº 01, de 2 de julho de 2020).

Brasília, 12 de agosto de 2024.

GERALDO MARCELO DOS MARTINS COELHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318013993202211 e da chave de acesso a21a2f17



Documento assinado eletronicamente por GERALDO MARCELO DOS MARTINS COELHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1587339947 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERALDO MARCELO DOS MARTINS COELHO. Data e Hora: 12-08-2024 11:15. Número de Série: 4169734908532387918886944930. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE DE CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
OBRA DE ENGENHARIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022
Processo Administrativo nº 64318.013993/2022-11**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 05/2023
PARA REFORMA DO PAVILHÃO DO RANCHO DO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA
G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
LTDA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da carteira de Identidade nº [REDAZIDO] MD/EB, delegado através da Portaria no 005, publicada no Boletim Interno no 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G2 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 09.145.367/0001-78, sediado(a) na Rua Antônio Farias, 664, Bairro Piedade em Jaboatão dos Guararapes doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) POLIANNE KARINE SOARES SANTANA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SDS-PE, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº NUP: 64318.013993/2022-11 e em observância às disposições do art. 57, §1º, inciso III, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2022** (NUP: 64318.013993/2022-11), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o seguinte:

- c) Acréscimo de Prazo de Execução Contratual em 120 (cento e vinte) dias corridos; e
- d) Acréscimo de Prazo de Vigência Contratual em 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência solicitado para este deste Termo Aditivo de Contrato será de uma prorrogação 120 (cento e vinte) dias para execução da obra e de 120 (cento e vinte) dias corridos para vigência contratual ficando-se definido da seguinte forma, conforme Memória de Decisão nº 002/2024:

- a) Novo prazo de execução contratual: 660 dias corridos;
- b) Novo período de execução contratual: de 09/03/2023 a 28/12/2024;
- c) Novo prazo de vigência contratual: 720 dias corridos; e
- d) Novo período de vigência contratual: de 09/03/2023 até 26/02/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor permanece inalterado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160225;
Fonte: 0100000000;
Programa de Trabalho:171459;
Elemento de Despesa: 4.4.90.39;
Plano Interno: B4OMOBMAQUA;

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia ajustada ao valor e vigência do presente termo aditivo, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Quartel em Recife, PE, 28 de agosto de 2024.

**JOSE ADILSON
ANDRADE
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:88372898472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa,
OU=0327761000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:88372898472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024-08-28 09:13:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – TC
CPF nº [REDACTED]

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária e Financeira
da Base Administrativa do Curado

gov.br

Documento assinado digitalmente
POLIANNE KARINE SOARES SANTANA
Data: 26/08/2024 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLIANNE KARINE SOARES SANTANA

Idt nº [REDACTED] – SDS-PE

CPF nº [REDACTED]

Representante da Empresa G2 Construção e Manutenção Industrial LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
BENSON LUIZ DA SILVA
Data: 26/08/2024 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **BENSON LUIZ DOS SANTOS**

SILVA Idt nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

gov.br

Documento assinado digitalmente
BARBARA BANCZYNSKI SALGADO
Data: 26/08/2024 15:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **BARBARA BANCZYNSKI SALGADO**

Idt nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225

Número do Contrato: 5/2023.
Nº Processo: 64318.013993/2022-11.
Tomada de Preços: Nº 3/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.
Contratado: 09.145.367/0001-78 - G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.
Objeto: Acréscimo de prazo de execução contratual em 120 (cento e vinte) dias corridos; e acréscimo de prazo de vigência contratual em 120 (cento e vinte) dias corridos.. Vigência: 28/08/2024 a 26/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.239.875,72. Data de Assinatura: 28/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64361.008596/2024. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para possibilitar a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas redes metropolitanas de fibra óptica do 5º Centro de Telemática de Área (5ª CTA), que prestam suporte às Organizações Militares nos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 29/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198 - Bairro Curado, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-90013-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/09/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA
Od b Adm Curado

(SIASgnet - 28/08/2024) 160225-00001-2024NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
25º BATALHÃO DE CAÇADORES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica a Senhora MÁRCIA MARIA DE CARVALHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 09h00, através de videochamada, realizada pelo aplicativo "Whats App" (92) 98610-1622, a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI - CEL
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica a Senhora MARISLENE MEDEIROS DE CARVALHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 10h00, através de videochamada, realizada pelo aplicativo "Whats App" (92) 98610-1622 a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
Cel SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica o Senhor MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 11h00, através de videochamada, realizada pelo aplicativo "Whats App" (92) 98610-1622, a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
CelSERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica o Senhor MARDÔNIO MEDEIROS DE CARVALHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 12h00, através de videochamada, realizada pelo aplicativo "Whats App" (92) 98610-1622, a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
Cel SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica o Senhor MARCELINO MEDEIROS DE CARVALHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 13h00, através de videochamada, realizada pelo aplicativo "Whats App" (92) 98610-1622, a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
Cel SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.001963/2024-11

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 001-Asse Ap As Jurd/SVP-25º BC - NUP: 64024.001963/2024-11 - Teresina-PI, 18 de março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 c/c Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, notifica o Senhor MARCO WEBERNEY DE CARVALHO FILHO, em virtude da não devolução dos valores creditados na conta corrente da ex-pensionista civil MARIA MEDEIROS DE CARVALHO (falecida em 25 FEV 2016), após o falecimento da mesma, para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data de ciência desta publicação, vista dos respectivos autos, na 2ª Companhia de Fuzileiros do 25º BC, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis contados de sua inquirição, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A audiência para sua inquirição está marcada para o dia 3 de setembro de 2024, às 14h00, através de videochamada, a ser realizada pelo aplicativo "WhatsApp" (92) 98610-1622, a fim de ser ouvida na condição de testemunha. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2024.
SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI - CEL
Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

14º BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.002445/2024-97.

Inexigibilidade Nº 7/2024. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO.
Contrato: 09.769.035/0001-64 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.
Objeto: Contratação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 22/08/2024 a . Valor Total: R\$ 614.946,84. Data de Assinatura: 22/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2024).

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024 - UASG 160004

Nº Processo: 64106002523202471. Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Ar Condicionado. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 29/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Fernandes Lima, N. 1970 - Farol, Farol - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/160004-5-90076-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

LEONARDO ANDRADE ROCHA
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASgnet - 28/08/2024) 160004-00001-2024NE000001

